ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI Nº 32/2019

AUTORIA: José de Carvalho Santos

Dispõe sobre a proibição de "BLITZ DO IPVA" no âmbito do Município de Lagarto/SE e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Lagarto, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2° – A cobrança de impostos federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Lagarto deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3° - A administração Pública Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Justiniano Ramos, Lagarto/SE, 25 de abril de 2019.

José de Carvalho Santos